

Associação de Solidariedade Social

ASSOCIAÇÃO

10/2015

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A associação “IN – Associação para a Inclusão ao Longo da Vida” é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Rua do Tâmega, 4200-502 concelho do Porto, distrito do Porto, pode no entanto, ser transferida para outro local que se considere conveniente.
2. A associação “IN – Associação para a Inclusão ao Longo da Vida” tem o número de pessoa coletiva 510827845 e o número de identificação na segurança social 25108278450.
3. A atuação da “IN – Associação para a Inclusão ao Longo da Vida” pauta -se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Objetivos

1. A associação “IN – Associação para a Inclusão ao Longo da Vida” tem por objetivo principal a promoção da inclusão ao longo da vida de pessoas com incapacidades relacionadas com dificuldades ao nível das funções do corpo, atividades e participação.
2. Especificamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Criar serviços para pessoas com limitações ao nível das funções do corpo, atividades e participação, que deem resposta às suas necessidades de formação, ocupação e integração;
 - b) Potenciar ao máximo a qualidade de vida das pessoas com deficiência, promovendo a sua autonomia e inclusão social;

c) Exercer influência junto das entidades competentes, promovendo a criação de novos modelos de inclusão e proteção social das pessoas com limitações ao nível das funções do corpo, atividades e participação;

d) Criar sinergias e redes de suporte entre os membros/estruturas da comunidade, tendo em vista a inclusão das pessoas com deficiência;

e) Promover ciclos de formação, sensibilizando a comunidade para a problemática da deficiência.

Artigo 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Criar e implementar serviços de atendimento psicossocial, bem como atividades de ocupação e animação para pessoas com limitações ao nível das funções do corpo, atividades e participação;

b) Criar e implementar respostas sociais, definidas e regulamentadas pelo Estado Português, procurando sempre uma dimensão o mais inclusiva possível;

c) Elaborar propostas de trabalho concretas e particularizadas a cada caso, adequadas à avaliação de necessidades previamente realizada;

d) Desenvolver ciclos de formação e seminários para famílias, técnicos e outros agentes da comunidade;

e) Levar a cabo ações de sensibilização direcionadas para a sociedade civil, tendo em vista a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência;

f) Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em assembleia geral.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos clientes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

Podem ser associados da “IN – Associação para a Inclusão ao Longo da Vida” pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou através da prestação de serviços.

Artigo 7º

Direitos dos associados

1. Contempler-se-ão duas categorias distintas de associados, designadamente, sócios efetivos e sócios apoiantes:

a) Os associados efetivos são pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização e prossecução dos fins da associação, devendo ser propostos por outros sócios e posteriormente aprovados pela Direção. Obrigam-se ao pagamento de uma quota periódica.

b) Os associados apoiantes são pessoas singulares ou coletivas que contribuem, voluntariamente, com uma quota regular para as receitas da associação, não tendo direito a participar nos órgãos sociais da mesma.

2. São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 21º infra;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

3. São direitos dos associados apoiantes:

- a) Assistir às reuniões de Assembleia Geral, sem direito de voto;
- b) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento.

Artigo 8º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente uma joia, as suas quotas conforme o prazo e importância estabelecidos em assembleia geral;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

2. São deveres dos sócios apoiantes:

- a) Pagar regularmente as quotas.

Artigo 9º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º supra ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 do presente artigo constará de regulamento interno.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, salvo disposição estatutária em contrário, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º supra.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

Artigo 15º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 2 (dois) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 (um) mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição. Os membros eleitos referidos neste número apenas completam o mandato em curso.
4. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para 2 (dois) mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16º

Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17º

Incompatibilidade dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, e não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 18º

Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

Composição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três associados, dos quais um será o Presidente.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 21º

Convocação e funcionamento da assembleia geral

1. A convocatória para a Assembleia geral é realizada pelo presidente da mesa ou substituto através de correio eletrónico com, pelo menos 15 dias de antecedência.
2. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
3. O funcionamento da assembleia geral deverá seguir o regime previsto nos artigos 59º a 63º do Decreto-Lei nº 172A/2014 de 14 de novembro.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 22º

Composição da Direção

A Direção da Associação é constituída por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 23º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 24º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou do presidente e do secretário.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente.

Artigo 26º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 27º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As contraprestações dos clientes pelos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e o produto de festas e eventos ou de subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28º

Extinção da associação

1) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 29º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2015